



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 958/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 153/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da disciplina de "Educação Financeira" na grade curricular do Ensino Médio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com substitutivo, a fim de estabelecer a educação financeira como disciplina ou curso extracurricular, como forma de garantir melhor conformação da grade curricular pelas escolas municipais.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável com apresentação de substitutivo devido ao fato de o artigo 4º criar uma espécie de reserva de vagas para os profissionais da área de contabilidade, sendo que a disciplina poderia ser ministrada também por profissionais da área de direito e administração, entre outros.

Segundo justificativa do relator da CECE para apresentação do substitutivo, as atividades da "Semana de Educação Financeira" farão com que os jovens aprendam os conceitos de reduzir gastos, poupar e tomar decisões conscientes sobre finanças.

Em virtude do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deva prosperar, sendo, portanto, favorável à apresentação do substitutivo a fim de adequá-lo a especificidades da rede municipal de ensino.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 153/2017.**

Fica autorizada a criação nas escolas Municipais da Cidade de São Paulo a "Semana de Educação Financeira", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação nas escolas municipais da Cidade de São Paulo a "Semana de Educação Financeira".

Parágrafo único: o disposto nesse artigo não se aplica as escolas públicas administradas pelo Estado e pela União.

Art. 2º A "Semana de Educação Financeira" será desenvolvida interdisciplinarmente de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 3º A atividade poderá contar com palestras, teatro, jogos educativos sobre consumo consciente, finanças pessoais, planejamento, investimento, economia e sustentabilidade financeira.

Art. 4º As palestras da "Semana de Educação Financeira" poderão ser ministradas por profissionais de contabilidade com inscrição principal ou suplementar ativa no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, podendo inclusive, ser ministrada por técnicos em contabilidade.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/06/2019.

CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

ELISEU GABRIEL (PSB) - Presidente

JAIR TATTO (PT)

TONINHO VESPOLI (PSOL) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/06/2019, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).